



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537-1317.

DECRETO nº 1907/2022, de 06 de outubro de 2022.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por desastre tempestade local convectiva granizo 1.3.2.1.3, conforme Portaria 260/2022 - MDR”.

O Senhor DANIEL GOMES CALIXTO Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as legislações vigentes e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 03/10/2022, por volta das 17:00 horas ocorreu na cidade de Paula Cândido, uma tempestade local convectiva de granizo, acarretando danos humanos, materiais e ambientais;

II- Que em decorrência do evento ocorreram danificação no telhado de 75 imóveis residenciais localizados nas Comunidades dos Barros, Garapa, Vila Clementina, Distrito de Airões, bairro São Sebastião e Treze de Maio bem como provocou dano no telhado e no forro de gesso da Rede de Farmácia Minas de Paula Cândido, além de danos no telhado da UBS Francisca Barbara de Jesus localizado no Distrito de Airões. O evento ocasionou ainda danos em moveis, eletrodomésticos, artigos alimentícios, colchões, documentos pessoais, roupas e prejuízos nas plantações e na pecuária;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Órgão de Proteção e Defesa Civil Municipal de Paula Cândido, que foi favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto do Art. 4º da Portaria 260/2022 MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020;

IV - Considerando a Supremacia do interesse publico

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Paula Cândido, conforme registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537-1317

demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local convectivo granizo 1.3.2.1.3, conforme Portaria 260/2022 - MDR”.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Paula Cândido, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Paula Cândido

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Tel.: (32) 3537-1317.

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paula Cândido, 06 de outubro de 2022.

DANIEL
GOMES
CALIXTO:8198
5894734

Assinado de forma
digital por DANIEL
GOMES
CALIXTO:81985894734
Dados: 2022.10.11
13:06:20 -03'00'

**DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL**